E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.463.791-3
DATA: 11/03/20

PARECER CEE/CES Nº 68/20 APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 16/09/20 a 15/09/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 198/20 (fl. 704) e Informação Técnica nº 35/20-CES/Seti (fl. 703), ambos de 19/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício nº 110/20-GRE/UEM, de 11/03/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.463.791-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 78.554, publicado no DOU de 13/10/76. (fl. 709)

b) última renovação de reconhecimento: nº 2835/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/11/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 79/15, de 26/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/09/15 a 15/09/20. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 30, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.975 (três mil novecentas e setenta e cinco) horas, 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 04 e 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 16 e 17, descreveu os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 14. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 72 a 702.

O curso tem como coordenadora a professora Juliana Azoia Lukiantchuki, graduada em Engenharia Civil (2004), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2007) e doutora (2012) em Geotecnia, pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 04)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.463.791-3

O quadro de docentes é constituído por 99 (noventa e nove) professores, 69 (sessenta e nove) doutores, 27 (vinte e sete) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Destes, 69 (sessenta e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 28 (vinte e oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 52 (cinquenta e dois) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 29)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 18:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação – Engenharia Civil (Quantitativos de alunos efetivamente formados, por ano de ingresso)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2015	2016	2017	2018	2019	Total
2011	84	30	26	10	4	1	71
2012	86	1	52	15	5	1	74
2013	83		1	48	13	8	70
2014	87		2	0	54	13	69
2015	85				1	37	38
2016	84						0
2017	84						0
2018	86					1	1
2019	85						0

Formação – Engenharia Civil (Quantitativos de alunos efetivamente formados por ano)					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
76					
	46				
		101			
			77		
				80	
					63

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.463.791-3

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/09/20 a 15/09/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.975 (três mil novecentas e setenta e cinco) horas, 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício